

BOLSA FAMÍLIA INFORMA

Secretaria Nacional de Renda de Cidadania – Senarc

Nº 432 • 18 de setembro de 2014

Incrá incentiva o cadastramento de acampados e assentados

Este Informe traz as principais orientações para a correta inclusão, no Cadastro Único, de famílias acampadas e de famílias assentadas beneficiárias do Programa Nacional de Reforma Agrária

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incrá), órgão federal presente em todo o território brasileiro, tem feito importante esforço para que sejam incluídas, no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único), as famílias atendidas pelo Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA).

Dos 15 Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos identificados no Cadastro Único, o Incra trabalha voltado para dois, relacionados no **campo 2.07, do Formulário Suplementar 1, – Vinculação a Programas e Serviços**. São eles:

— **Acampados** (código 303) — famílias que estão pleiteando serem assentadas e que se encontram acampadas em área irregular, em geral perto da terra em disputa.

— **Assentados** (código 301) — famílias que já foram assentadas, mas que ainda podem estar em situação precária, já que a terra ainda não começou a produzir para o sustento de toda a família.

Esse esforço, porém, tem gerado algumas dúvidas para a gestão do Cadastro Único. Leia, a seguir, as orientações do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS):

- **As famílias acampadas com renda familiar mensal superior a três salários-mínimos devem ser cadastradas?**

Não. O perfil das famílias que podem ser beneficiárias do Programa Nacional de Reforma Agrária é igual ao perfil do Cadastro Único, que é de famílias com renda total de até três salários-mínimos mensais.

Portanto, no caso do PNRA, não vale aquela exceção prevista no Decreto do Cadastro Único ([nº 6.135, de 26 de junho de 2007, Art. 6º, § 1º](#)), que permite que famílias com renda superior a esse limite sejam cadastradas, se a inclusão estiver vinculada à seleção ou ao acompanhamento de programas sociais com um perfil diferente.

- **Para que as famílias acampadas sejam assentadas, elas precisam estar no Cadastro Único?**

Não é obrigatório, mas as famílias acampadas inscritas no Cadastro Único têm prioridade na obtenção da terra, desde que, em primeiro lugar, estejam dentro dos critérios do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA). A priorização está prevista na [Portaria nº 6 do Ministério do Desenvolvimento Agrário](#), de 31 de janeiro de 2013.

Isso funciona da seguinte forma: primeiro, o Incra analisa se a família candidata à terra atende a uma série de requisitos, definidos pelas normas do PNRA a partir do cadastro do próprio Instituto, o Sipra. Um dos requisitos é a renda, conforme explicado na pergunta anterior. Segundo, se a família candidata atender aos critérios do Programa, o Incra verifica se ela está no Cadastro Único. Caso esteja, ela passa a ter prioridade para conseguir sua terra.

- **Como devem ser cadastradas as famílias que se declaram como acampadas, mas não residem em acampamento?**

Há famílias acampadas em que somente um morador permanece no acampamento, enquanto o restante da família mora na sede do município ou mesmo em município vizinho. Isso ocorre porque, geralmente, os acampamentos não estão em terras produtivas nem possuem estrutura de serviços, o que obriga parte da família a buscar fontes de sustento em outros locais e acesso a serviços básicos na cidade.

Nesses casos, respeitados os conceitos e os critérios do Cadastro Único, a família deve ser cadastrada no município onde mora, sendo registrados o endereço e as informações da sua residência no momento da

entrevista. Mas a família pode se autodeclarar acampada no caso de estar demandando terra.

- **Famílias que não vivem em acampamento podem ser identificadas como "Família acampada" no campo 2.07, do Formulário Suplementar 1?**

A identificação da família como sendo família acampada, assim como de qualquer outro grupo tradicional ou específico, é **autodeclaratória**. A resposta fornecida pelo Responsável pela Unidade Familiar (RF) deve ser respeitada e registrada no campo 2.07, do Formulário Suplementar 1.

Portanto, mesmo que a família não resida em acampamento, ela pode se identificar como família acampada, desde que informe que parte dela integra algum acampamento vinculado a movimento de luta pela terra, **não sendo necessária qualquer comprovação**.

- **Há algum programa específico com foco nas famílias assentadas que estão no Cadastro Único?**

Os créditos de instalação são recursos financeiros que as famílias beneficiárias da Reforma Agrária podem receber para terem meios de se instalar no campo e de iniciar suas atividades rurais nos projetos de assentamento. O Incra está encarregado da gestão operacional dessas concessões, como prevê o [Decreto nº 8.256, de 26 de maio de 2014](#).

Para solicitar os créditos de instalação, a família deve comprovar sua situação como beneficiária da Reforma Agrária e estar inscrita no Cadastro Único. Dessa forma, somente podem receber as modalidades de crédito as famílias de baixa renda, com o mesmo perfil do Cadastro Único.

Parceria com as Superintendências Regionais

Todos os superintendentes regionais do Incra receberam autorização para acessar o módulo de Consulta, Seleção e Extração de Informações do Cadastro Único (Cecad), em função do trabalho que fazem com as famílias acampadas e assentadas. Assim, não há necessidade de repasse de informações cadastrais aos técnicos ou superintendentes do Instituto.

Para a inclusão eficaz no Cadastro Único tanto das famílias acampadas como das assentadas da Reforma Agrária, recomenda-se que os Gestores Municipais entrem em contato com as Superintendências Regionais do Incra (SR) em seu estado ou sua região. O intuito é firmar parcerias para voltadas à localização e à mobilização das famílias. Acesse os contatos das Superintendências Regionais do Incra, no [site http://www.incra.gov.br/incra-nos-estados](http://www.incra.gov.br/incra-nos-estados).

Informações para o Censo Suas 2014

Está aberto o prazo de preenchimento das informações para o censo do Sistema Único de Assistência Social, o Censo Suas. A inserção dos dados foi escalonada, de acordo com a unidade de serviço: atualmente, o módulo disponível é para os responsáveis pelos CRAS, CREAS e Centros POP. Entre 6 de outubro e 28 de novembro, o preenchimento estará aberto para os Gestores Estaduais, Municipais e os Conselheiros. O acesso ao sistema eletrônico é realizado pelo [link http://aplicacoes.mds.gov.br/saqi/censosuas](http://aplicacoes.mds.gov.br/saqi/censosuas). O Censo Suas permite traçar um retrato detalhado da assistência social no país — incluindo dados relacionados ao Programa Bolsa Família e ao Cadastro Único —, de forma a monitorar a quantidade de unidades de atendimento, a estrutura e os serviços prestados, além do perfil dos trabalhadores da área.

ANOTE NA AGENDA

30 de setembro — Prazo para os municípios e os estados inserirem, no [SuasWeb](#), as informações da prestação de contas do IGD-2013, sem que haja interrupção nos repasses.

31 de outubro — Prazo para que os Conselhos de Assistência Social registrem, no [SuasWeb](#), sua deliberação sobre a comprovação dos gastos do IGD-2013.

PARA MAIS INFORMAÇÕES, acesse o [Fale com o MDS](#) ou entre em contato com a Central de Relacionamento do MDS: 0800 707 2003 (segunda a sexta-feira, das 7h às 19h).

